

Lesões da Vítima

Nome completo: Jonas Alvarado Santos

CPF: 119034-05 licença de motorista

Nome completo: Leo Bruno da Silva 20 - Leo Carlos função: motorista - PB

Dr. Rodrigo Castro
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Coluna Vertebral
CRM 14816/PE

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

função: motorista

Acidente: 01/05/12

Avaliação

Lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusiva decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

- a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

Descrever o quadro clínico atual informando:

Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

torço
peleto

Quais alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Atrofia do membro

Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

limite de movimento

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) ☐ Sim, em que prazo: _____
b) ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor **NÃO** preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.
b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

1ª Lesão

Marque aqui o percentual

☐ 10% Residual ☒ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

10/06/13

Espaço para assinatura do médico legista perito

Dr. Rodrigo Castro
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Coluna Vertebral
CRM: 14616

Informações Complementares

CNIS

Dr. Rodrigo Castro
CRM: 14616

ANEXO

(Art. 3º da Lei nº 6.194 de 19 de dezembro de 1974)

Perdas Totais

Perdas na íntegra do Patrimônio Físico

	Percentual da Perda
anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de espaço e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
lesões de órgãos e estrutura crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com sequelas funcionais não compensáveis de ordem autonômica; respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	

Perdas Corporais Segmentares (Parciais)

Perdas em Partes de Membros Superiores e Inferiores

	Percentual da Perda
anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
anatômica e/ou funcional completa de um dos dedos do pé	

Perdas Corporais Segmentares (Parciais)

Perdas em Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais

	Percentual da Perda
perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa atingida:

1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

a) quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos anatômicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

b) quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Art. 5º

1º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.